



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 4.183 De 01 de setembro de 2020

“Cria a Comissão Municipal de Atualização do Plano Municipal de Educação para acompanhamento e avaliação da execução do PME.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, MARCELO DE SOUZA PECCHIO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2 946 de 19 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Quatá.

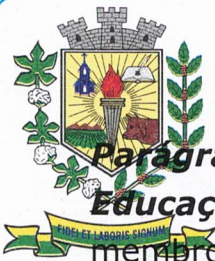
CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é uma Lei que estabelece diretrizes, metas e estratégias para os próximos dez anos da Educação Municipal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina que todos os entes federados tem o dever de planejar o futuro de seu ensino, com o objetivo de oferecer uma Educação com mais qualidade para toda a população

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a **Comissão Municipal de Atualização do Plano Municipal de Educação**, que terá como incumbência o Acompanhamento e a Avaliação da execução do Plano Municipal de Educação com vigência de dez anos, para o período de 2015 a 2025.

Artigo 2º - A **Comissão Municipal de Atualização do Plano da Educação** terá por finalidade constituir-se em espaço de articulação na área de educação, coordenando e acompanhando, na esfera municipal, as ações e metas previstas no PME, bem como registrando e elaborando relatórios anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Parágrafo 1º - A **Comissão Municipal de Atualização do Plano de Educação** referida no caput desse artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

- A) Secretário Municipal de Educação,
- B) Um representante da Câmara de Vereadores,
- C) Um representante de Pais de Alunos,
- D) Um representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,
- E) Um representante dos Professores da Rede Municipal
- F) Um representante do Conselho Municipal de Educação,
- G) Um representante dos Diretores de Escola,
- H) Um representante dos Coordenadores Pedagógico,
- I) Um representante dos Orientadores Pedagógicos
- J) Um representante da Rede Estadual
- K) Um representante da Rede Particular

Parágrafo 2º - Os membros representantes deverão ser escolhidos entre os pares e serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, para uma gestão de 2(dois) anos prorrogáveis por igual período.

Artigo 3º - À **Comissão Municipal de Atualização do Plano da Educação** cabe:

- I- Acompanhar a execução das ações e metas previstas no PME
- II- Elaborar relatórios anuais de monitoramento do PM, com o objetivo de rever e adequar suas metas
- III- Dar publicidade aos relatórios de monitoramento por meio de audiências públicas, planejadas para este fim.
- IV- Redigir a versão final dos Relatórios de monitoramento, após contribuições apresentadas pela comunidade escolar
- V- Coordenar o Fórum Municipal de Educação, a cada 5 anos

Artigo 4º - As funções dos membros da referida Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como **Serviço Público relevante**.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, em 01 de Setembro de 2.020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa